

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 37/2025

“Dispõe sobre a proibição da execução de músicas com apologia às drogas, sexo ou crime em eventos públicos e em eventos privados com acesso ou visibilidade pública no Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, a execução de músicas que promovam, façam apologia, incentivem ou glamourizem o uso de drogas ilícitas, condutas sexuais impróprias ou a prática de crimes, nos seguintes casos:

- I – eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público;
- II – eventos realizados em espaços públicos, ainda que de iniciativa privada;
- III – eventos privados com acesso irrestrito ao público ou com ampla visibilidade pública, inclusive quando realizados em vias ou logradouros públicos;
- IV – apresentações artísticas ou culturais voltadas ao público infantil, tais como circos, teatros, parques de diversão e atrações itinerantes de caráter recreativo.

§1º Para fins do inciso IV, consideram-se atrações itinerantes de caráter recreativo aquelas que utilizam veículos adaptados ou estruturas móveis para a realização de apresentações artísticas, musicais ou humorísticas em vias públicas ou locais acessíveis ao público infantil, comumente associadas a entretenimento de rua ou popular.

§2º Considera-se música com apologia às drogas, sexo ou crime aquela que, em sua letra, encenação ou interpretação, promova, glamourize ou incentive direta ou indiretamente:

- I – o uso, porte, comercialização ou produção de substâncias entorpecentes ilícitas;
- II – condutas sexuais impróprias ou atentatórias à moralidade pública;
- III – a prática de delitos tipificados em lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas de forma progressiva:

- I – advertência por escrito;
- II – multa pecuniária, cujo valor será fixado em regulamentação própria do Poder Executivo Municipal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- III – suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, no caso de reincidência por parte de estabelecimentos comerciais ou organizadores de eventos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo:

- I – critérios e procedimentos para fiscalização;
- II – valores das multas e gradação das penalidades;
- III – demais medidas administrativas necessárias à efetivação da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Agosto de 2025

Raul
2º Vice-Presidente(a)



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 23/2025

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger a sociedade, em especial o público infantojuvenil, da exposição a conteúdos musicais que promovam, façam apologia ou incentivem condutas ilícitas, comportamentos sexuais impróprios ou a prática de crimes. A execução de músicas com tais conteúdos em eventos públicos ou privados com ampla visibilidade representa risco à formação ética, moral e social, podendo contribuir para a naturalização de comportamentos prejudiciais.

A regulamentação proposta busca estabelecer limites claros quanto à execução de músicas em eventos, independentemente de sua natureza pública ou privada, garantindo que espaços de convivência coletiva, apresentações artísticas e culturais voltadas ao público infantil permaneçam livres de conteúdo nocivo.

As medidas previstas — advertência, multa e, em casos de reincidência, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento — asseguram que o cumprimento da norma seja efetivo, respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Ademais, conferem caráter educativo e preventivo à legislação, incentivando a responsabilidade social de organizadores de eventos e estabelecimentos comerciais.

Em face do exposto, considerando a relevância da proteção da moralidade, da educação e da segurança social, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, convictos de que sua aprovação contribuirá significativamente para o bem-estar da comunidade de Chapadão do Sul.

VEREADOR RAUL

Raul
2º Vice-Presidente(a)

